



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI Nº 432/2024**

**AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, com o objetivo de prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - brincadeiras nocivas: Atividades lúdicas que possam causar dano físico ou psicológico às crianças e adolescentes; e

II – desafios perigosos: Incitações, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambientes virtuais, que induzem crianças e adolescentes a realizar ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental.

Art. 3º Os órgãos competentes, a serem designados pelo Poder Executivo, poderão promover programas de conscientização e prevenção, com as seguintes ações:

I - campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

II - inclusão de temas relacionados à segurança digital no currículo escolar; e

III - treinamento de professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas.

Art. 4º As instituições de ensino públicas e privadas poderão:

I - realizar palestras, workshops e atividades educativas sobre os perigos das brincadeiras nocivas e desafios perigosos; e

II - estabelecer canais de comunicação seguros para que estudantes possam relatar, de forma anônima, casos ou suspeitas de envolvimento em práticas perigosas.

Art. 5º Os provedores de serviços de internet e plataformas digitais poderão cooperar com as autoridades estaduais para a identificação e remoção de conteúdos que promovam brincadeiras nocivas e desafios perigosos.

Art. 6º O Estado do Amazonas poderá disponibilizar um canal de denúncia, acessível por telefone e internet, para relatos de casos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos, garantindo o anonimato dos denunciantes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo:

I - a criação de uma comissão interdisciplinar, composta por representantes dos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo, para, dentre outras possíveis competências, analisar e responder rapidamente às denúncias recebidas, bem como propor medidas de proteção e apoio às vítimas;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Gabinete do Deputado Rozenha**

II – as sanções para os estabelecimentos de ensino que não cumprirem as disposições desta Lei, que poderão incluir: advertência, multa administrativa e suspensão temporária de atividades, em caso de reincidência; e

III - as multas a serem aplicadas às plataformas digitais que não removerem conteúdos nocivos após notificação das autoridades competentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 25 de junho de 2024.**

**ROZENHA**  
**Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026396:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 11:20:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F4F1B3850010F585 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei é constitucionalmente amparado pelo art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, que permite aos Estados legislar de forma suplementar sobre a proteção à infância e à juventude. Dessa forma, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ostenta competência constitucional, estando autorizada para propor a criação de uma política estadual destinada a proteger crianças e adolescentes contra práticas nocivas nos ambientes virtuais.

Na era digital, as crianças e adolescentes são frequentemente expostos a ambientes virtuais que, embora ofereçam inúmeras oportunidades de aprendizado e interação, também apresentam riscos significativos. Brincadeiras nocivas e desafios perigosos têm se tornado cada vez mais comuns, resultando em sérios danos físicos e psicológicos para os jovens.

Este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna crítica na legislação estadual, estabelecendo as bases e diretrizes para a regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, de modo a buscar a prevenção, identificação e combate dessas práticas prejudiciais.

A promoção de campanhas educativas e a inclusão de temas de segurança digital no currículo escolar são essenciais para equipar crianças, adolescentes, pais e educadores com o conhecimento necessário para identificar e evitar práticas perigosas. Ao deixar a designação dos órgãos responsáveis ao Poder Executivo, o projeto garante flexibilidade e adaptabilidade na implementação dessas medidas.

A escolha da primeira semana de junho para a realização da Semana Estadual de Mobilização e Conscientização sobre Brincadeiras Perigosas visa criar um período dedicado à reflexão e ação coordenada em todas as escolas e comunidades do Estado. Junho, sendo um mês que antecede as férias escolares de meio de ano, é estratégico para reforçar a conscientização antes de um período de maior exposição às atividades online.

Ao atribuir responsabilidade às instituições de ensino pela realização de palestras e workshops, o projeto garante que a conscientização sobre os riscos das brincadeiras nocivas e desafios perigosos seja contínua e integrada ao ambiente educacional.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026396:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 11:20:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F4F1B3850010F585 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Gabinete do Deputado Rozenha**

Estabelecer canais seguros de comunicação para denúncias anônimas é vital para proteger os denunciantes e incentivar a reportagem de casos.

A colaboração com as autoridades estaduais é fundamental para a rápida identificação e remoção de conteúdos nocivos, protegendo assim os jovens de influências perigosas. A criação de um canal de denúncia acessível e anônimo facilita a comunicação de casos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos, permitindo uma resposta rápida e eficaz das autoridades competentes.

A faculdade do Poder Executivo de regulamentar a lei garante que as medidas possam ser adaptadas e detalhadas conforme a necessidade, incluindo a criação de uma comissão interdisciplinar para análise de denúncias e a definição de sanções para o descumprimento das disposições legais.

Este Projeto de Lei representa um passo significativo na proteção de crianças e adolescentes no Estado do Amazonas, alinhando-se com as diretrizes constitucionais e respondendo a uma necessidade urgente de segurança no ambiente digital. Ao implementar medidas preventivas, educativas e punitivas, o projeto promove uma cultura de proteção e conscientização, contribuindo para um ambiente virtual mais seguro e saudável para nossos jovens.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2024.

**ROZENHA**  
Deputado Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.026396  
Data 25/06/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.026396**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 25/06/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI